



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REABERTURA, APRESENTAÇÃO DO RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ACEITAÇÃO DE PROPOSTA, JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, INABILITAÇÃO E SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 5.005/2018-CPL/MP/PGJ

PROCESSO SEI N.º 2018.004067

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma do estacionamento do Prédio Sede, em terreno localizado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7995, Nova Esperança, Manaus/Amazonas, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, conforme especificações e condições descritas no Edital e seus anexos.

PUBLICAÇÃO

Os Avisos da Licitação foram publicados no Diário Oficial do Estado (DOE), edição de 14/06/2018, Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), edição de 08/06/2018, no matutino local "Jornal do Commercio", edições de 13/06/2018 e no *Comprasnet* no dia 08/06/2018.

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação, no 1º andar do prédio situado à Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, a equipe de apoio composta pela Pregoeira **Sra. ALINE MATOS SARAIVA** e os servidores **EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS e THIAGO NORONHA DAMASCENO OLIVEIRA**, todos designados mediante a Portaria n.º 533/2018/SUBADM, para a sessão pública do pregão em epígrafe. No dia e hora marcados, compareceram ao pregão a empresa:

1. **ESAC ENGENHARIA LTDA.-EPP**, CNPJ N.º 00.892.637/0001-30, representada pelo senhor ANTONIO CARLOS LAPA BEZERRA, RG 08581720 SSP/AM;
2. **GARY RICARDO TAVARES DE CARVALHO-ME**, CNPJ N.º 10.705.837/0001-90, representada pelo senhor JONAS DE SOUSA BARROSO LIRA, RG 22016864 SSP/AM;

Da apresentação do resultado da análise das propostas



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Inicialmente, a Pregoeira apresentou a todos os presentes as razões da reabertura da sessão passando, logo após, à apresentação do resultado da análise dos questionamentos levantados pela empresa **ESAC ENGENHARIA LTDA.-EPP**, CNPJ N.º 00.892.637/0001-30, quanto à proposta da empresa classificada **GARY RICARDO TAVARES DE CARVALHO SERVIÇOS – ME**, CNPJ N.º 10.705.837/0001-90, submetidas à apreciação da DIVISÃO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC, desta Instituição Ministerial, a qual se manifestou da seguinte forma:

Assunto: Análise dos questionamentos feitos pela empresa ESAC ENGENHARIA LTDA.-EPP (ESAC ENGENHARIA) Pregão Presencial n.º 5.005/2018—CPL/MP/PGJ.

Senhora Pregoeira,
Honrado em cumprimentá-la, venho apresentar resposta aos questionamentos feitos pela empresa ESAC ENGENHARIA, referente ao Pregão Presencial n.º 5.005/2018–CPL/MP/PGJ:

Questionamentos	Respostas
O piso dos profissionais filiados ao SINDUSCON está em desacordo com o dissídio da categoria válido para o exercício de 2017/2018, obrigatório desde abril de 2018, conforme acordo homologado pela Justiça do Trabalho, veiculado no site do sindicato e em jornais de circulação local;	Conforme o documento denominado Esclarecimentos , a planilha de referência para elaboração do orçamento é de Jan/2018. Caso surjam fatos relevantes posteriores à contratação, poderá ser realizada a Revisão Contratual.
Há divergência entre os preços unitários da mão de obra de uma mesma categoria. Exemplo: Item 5.1, o valor da hora do servente está 9,82 reais/h, desprezando o valor dos encargos complementares. Já no item 5.2, o valor da	O orçamento tomou como referência a base SINAPI, que utiliza mão de obra com encargos complementares. Ocorre que, durante a elaboração do orçamento, o SINAPI não possui todos os serviços necessários para a realização do projeto básico,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

<p>hora do servente corresponde à 13,89 reais/h, no qual estão previstos os encargos complementares. Qual o valor a ser considerado para o servente nesta proposta?</p>	<p>sendo necessária a busca de fontes alternativas (SBC), que não incluem encargos complementares. A metodologia divergente causa estranheza, mas não está incorreta, pois são valores referenciados. Nos orçamentos seguintes, quando houver fonte que não inclua encargos complementares no valor da mão de obra, faremos a homogeneização zerando os encargos complementares dos itens e inserindo no custo direto da obra, no campo Administração Local. Como a empresa Gary seguiu o orçamento de referência da Administração, não há como considerar errado, tendo em vista que o prazo para questionamento do projeto básico expirou. Ressalto ainda que a Administração Pública não será lesada, tendo em vista que os valores questionados estão abaixo do referenciado.</p>
<p>A licitante apresentou sua proposta de preços de serviço tendo como base as tabelas ORSE e SINAP, porém ao consultar os valores de alguns serviços nas referidas tabelas, nota-se divergências entre os preços. Ou seja, os preços adotados pela licitante estão incongruentes com as próprias tabelas utilizadas para formação do preço.</p>	<p>Fatores como descontos e homogeneização da mão de obra alteram o preço unitário do serviço. As composições foram apresentadas, não consideramos incorreção.</p>

Portanto, considero que a proposta da empresa GARY atende aos interesses da Administração Pública.

Atenciosamente,



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Considerando o exposto acima, a Pregoeira decidiu pela **ACEITAÇÃO** da proposta da empresa **GARY RICARDO TAVARES DE CARVALHO SERVIÇOS - ME**, CNPJ N.º 10.705.837/0001-90, admitindo-a à próxima fase do certame.

Da habilitação

Na sequência, aberto o envelope de habilitação, a Pregoeira e equipe de apoio analisaram os respectivos documentos da licitante classificada, inclusive aqueles expedidos por meio eletrônico, verificando-se o atendimento das exigências do instrumento convocatório.

Ocorre que a empresa não apresentou Atestado de Capacidade Técnica/CAT/ART de que tenha executado os serviços descritos no subitem 9.1 do Memorial Descritivo do Projeto Básico, Anexo I ao Edital do certame.

Conforme exposto alhures e o descrito no Item 9 do instrumento convocatório, inclusive o subitem 9.5.2, a Pregoeira decidiu **INABILITAR** a empresa.

Da convocação das classificadas

Oportunamente, convocou-se as Licitantes, respeitada a ordem de classificação, abaixo elencadas para apresentação de nova proposta ajustada aos lances dados na sessão, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, em conformidade com o subitem 8.7 do Edital do certame.

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	VALOR FINAL DA PROPOSTA
3º	JEP	R\$ 292.500,00
4º	ENGENORTE	R\$ 304.000,00

Da suspensão do certame

Considerando o exposto acima, a Pregoeira decidiu pela **suspensão** do certame informando que seria realizada nova sessão para divulgação do resultado da análise da proposta apresentada e/ou convocação da próxima licitante, conforme ordem de classificação.

Ao final, a Pregoeira informou que seria realizada nova sessão para divulgação do resultado da análise da proposta, em dia e hora a serem definidos pela



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça
Comissão Permanente de Licitação

Comissão Permanente de Licitação e oportunamente informados mediante e-mail registrados nas propostas de preços apresentadas pelas participantes.

Da conclusão


Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual foi lavrada a presente ATA, que eu, **MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS**, digitei e vai assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e representantes.

Manaus, 10 de agosto de 2018.

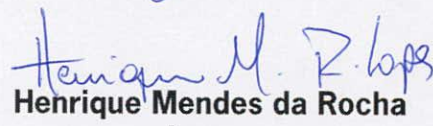

Aline Matos Saraiva

Pregoeira - Portaria n.º 533/2018/SUBADM

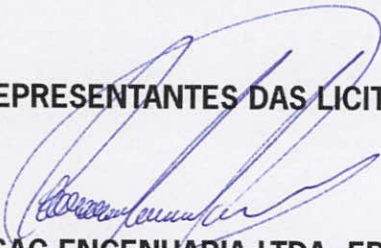

Edson Frederico Lima Paes Barreto
Equipe de Apoio



Maurício Araújo Medeiros
Equipe de Apoio


**Thiago Noronha Damasceno
Oliveira**
Equipe de Apoio


**Henrique Mendes da Rocha
Lopes**
Ag. Técnico – Engenheiro Civil

REPRESENTANTES DAS LICITANTES:


ESAC ENGENHARIA LTDA.-EPP, CNPJ N.º 00.892.637/0001-30, representada pelo senhor ANTONIO CARLOS LAPA BEZERRA, RG 08581720 SSP/AM;


GARY RICARDO TAVARES DE CARVALHO-ME, CNPJ N.º 10.705.837/0001-90, representada pelo senhor JONAS DE SOUSA BARROSO LIRA, RG 22016864 SSP/AM;